

SFP-EXP-2021/269131	ROSAL CRISTINA PITELLI TORRES	539 071.267.112
SFP-EXP-2021/269925	ARTHUR TRIGO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	539 029.820.110
SFP-EXP-2021/270045	NATÁLIA VALENTE TRIGO 3299735557	539 017.761.117
SFP-EXP-2021/270685	RICARDO ROBERTO	539 029.290.110
SFP-EXP-2021/270923	DISTRIBUIDORA DE GRÃOS E CEREJAS IRANY EIRELI	539 030.378.115
SFP-EXP-2021/271042	MARIA VICENCIA BIANCO SERRANO	461 011.870.118
SFP-EXP-2021/271096	J VERONE & CIA LTDA	461 002.717.117
SFP-EXP-2021/269746	JANAINA C COBATO REZENDE COSTA MACEDO	555 117.688.111
SFP-EXP-2021/277736	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA	637.592.538.117
SFP-EXP-2021/285907	MEISTER SOARES RIALHO	637.314.448.118

04 529 530/001-06	539 071.267.112
38 831 438/001-94	539 029.820.110
22 383 924/001-86	539 017.761.117
02 609 248/001-23	539 029.290.110
40 333 053/001-49	539 030.378.115
54 827 282/001-24	461 011.870.118
52 095 700/001-00	461 002.717.117
08 274 447/001-21	555 117.688.111
37 593 592/001-54	637.592.538.117
16 300 567/001-37	637.314.448.118

15 830 000	539 071.267.112
15 820 000	539 029.820.110
15 820 000	539 017.761.117
15 820 000	539 029.290.110
15 820 000	539 030.378.115
15 910 000	461 011.870.118
15 910 000	461 002.717.117
15 864 062	555 117.688.111
13 560 290	637.592.538.117
13 574 040	637.314.448.118

31/12/2018	539 071.267.112
24/09/2020	539 029.820.110
30/09/2020	539 017.761.117
31/07/2007	539 029.290.110
11/01/2021	539 030.378.115
31/07/2007	461 011.870.118
31/07/2007	461 002.717.117
10/11/2021	555 117.688.111
11/11/2021	637.592.538.117
31/12/2012	637.314.448.118

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí, à vista dos elementos constantes do processo SFP-PRC-2022/08761, deferindo o enquadramento como NULA, desde 03/07/2020, da inscrição estadual 388.094.090.112 atribuída à LATAM REPRESENTAÇÕES DE METAIS LTDA, CNPJ 19.381.820/0001-07, cujo último endereço informado ao Fisco na AVENIDA FRANCISCO NAKASATO, 1281, SAO ROQUE DA CHAVE - ITUVAPE/SP, em razão de simulação do quadro societário da empresa.

As(s) situação(ões) descrit(a)s (s)ubsun(m)te(s) às(s) hipótesis de que trata o inciso II, § 1º, do art. 12, letra d, do artigo 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017.

A instauração do Procedimento Administrativo de Contrato de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006.

Da presente decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006.

Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 388.094.090.112 foi enquadrada como NULA, serão considerados INVÁLIDOS a partir de 03/07/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006.

Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site <http://senhafacil.com.br/agendamento>, durante o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

Em caso de pedido de vista, este deverá ser efetuado no Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPEL, com cópia da notificação publicada anexada ao pedido.

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA

Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiaí
PF-Jundiaí
NOTIFICAÇÃO

Os(s) contribuinte(s) a seguir identificad(o)s fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, deverá(m) resolver o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada na PF-Jundiaí sita à Avenida Prefeito Luiz Latorze, 4200 - Vila dos Hortênsios, CEP 13.209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias ÚTE e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquotas nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme:

- Resolução SF - 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017
- Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018
- Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019
- Resolução SF - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020
- Resolução SF - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021
- Resolução SF - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Os juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome: CFC/NPJ RENAVAM Pista do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

ALINE GALERA GRECO PANISSO 329.539.838-05
01049890763 FGO7J28 310191634 2022 1879,96 375,99 136,48



II - inexistência de vegetação nativa protegida, do bioma cerrado ou mata atlântica, nos espaços limítrofes, em que se avançou nas áreas de preservação permanente que sofreram intervenção com a construção do barramento ou reservatório e com seu enchimento, somente sendo admitida a supressão de vegetação pioneira ou exótica.

III - não apresentem, a jusante do maciço do barramento, habitações ou empreendimentos, numa distância mínima de 2 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado.

§ 1º - No caso de várias acumulações em um mesmo empreendimento, formadas por barramentos localizados em um mesmo curso d'água, o valor estimado de até 50.000 metros cúbicos, corresponderá à soma dos volumes totais armazenados em cada espaço d'água.

§ 2º - O DAEE poderá, a critério técnico, exigir a solicitação de outorga para interferência em recursos hídricos do barramento, em lugar de seu cadastramento.

§ 3º - As acumulações em reservatórios decorrentes de escavação, nos quais não haja derivação ou captações de água para qualquer finalidade, ficam isentos de cadastro e outorga.

§ 4º - Os barramentos dispensados de outorga nos termos do artigo 2º deverão ser cadastrados junto ao DAEE, atendendo às exigências descritas na Portaria DAEE nº 1631 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações.

Artigo 4º - Os barramentos não enquadrados no artigo 2º desta resolução deverão ser outorgados observando-se a Portaria DAEE nº 1630 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, sem prejuízo das demais Normas pertinentes ao assunto bem como observar a legislação de segurança de barragens nos termos definidos na Portaria DAEE nº 1634 de 10 de março de 2021, quando couber.

Artigo 5º - A dispensa de autorização prevista no artigo 2º está condicionada à demarcação pelo proprietário da área de preservação permanente do reservatório a ser criado, qualquer que seja sua dimensão, no Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural, devendo essa área de preservação permanente ter largura idêntica à do curso d'água a ser represado.

§ 1º - A recomposição da vegetação dessa área de preservação deverá ocorrer na forma prevista na Lei Federal nº 12.651/2012, por meio do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§ 2º - Caso o proprietário não faça a adesão ao PRA, a recomposição da vegetação na área de preservação permanente deverá ser executada como condição para a regularidade do reservatório.

§ 3º - A demarcação da área de preservação permanente do barramento no CAR deverá indicar os pontos de acesso à água, bem como a localização das estruturas para captação de água, locais em que não será exigida a recomposição da vegetação.

Artigo 6º - Para a implantação de reservatórios que não se enquadram nas condições descritas no artigo 2º, deverá ser solicitada a CETESB autorização para intervenção em APP e de autorização para supressão de vegetação, quando couber.

§ 1º - Quando na implantação do barramento não houver supressão de vegetação nativa protegida, a medida de compensação pela intervenção na área de preservação permanente a ser exigida pelo CETESB será a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d'água a ser barrado, não se aplicando nesse caso as disposições da Resolução SMA 7/2017.

§ 2º - Quando na implantação do barramento houver supressão de vegetação nativa protegida, haverá a necessidade de autorização para a supressão de vegetação e a compensação pela intervenção na área de preservação permanente e pela supressão de vegetação será calculada por meio da Resolução SMA 7/2017, sendo computada como parte da compensação a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d'água a ser barrado.

Artigo 7º - O proprietário deverá encaminhar à SAA os documentos relativos ao barramento efetuados sejam eles cadastro ou outorga emitidos pelo DAEE, autorização e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, cabendo a SAA verificar o atendimento às exigências dessa Resolução no momento da homologação do CAR da propriedade.

Artigo 8º - No caso da existência da espécie Hydrochloa rufidorsifrons (capivara) na região da implantação do barramento, o proprietário deverá ser observado as diretrizes técnicas da Resolução conjunta SMA/SUCEN/01.02/16.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SAA-EXP-2022/01067)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 25 de julho de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 6º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do interessado a seguir mencionados:

Nome: Emilio Bocchino Neto
RG: 9.797.280-0
Cargo: Diretor Técnico III
Localidades: Adamantina e Rionópolis
Motivos do deslocamento: Vistoria do Projeto Cozinha-mentes

Nº de diárias a ultrapasarem: 04 (quatro)

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Retificação da Publicação no Diário Oficial de 22/07/2022

Onde se lê
Extrato do Convênio
Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTD DE RM	VALOR
Anais	SAA-PRC-2022/0995	30/06/2022	2,66	R\$ 384.337,00

Leia-se
Extrato de Convênio
Decreto 65.183/2020
Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura
Parecer Referencial C.I. nº 47/2021 - 16/11/2021
Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço
Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Centro de Licitações e Compras

CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

EXTRATO NOTA DE EMPENHO

PROCESSO SAA-PRC-2022/10399

Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
Objeto - Aquisição de material de consumo
Ata de Registro de Preços DA - 08/2022
Nota de Empenho: 2022NE0981
Data de Emissão: 21/07/2022
Contratada: BLUEWATER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.685.084/0001-06
Contrato: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CPIC: 46.304.000/002-20
Valor total: R\$ 955,60
Prazo de entrega: 05 (cinco) dias
UFG: 130104
Programa de Trabalho: 20.606.1317.4453.0000
Fonte de recursos: 010010101
Natureza de despesa: 339031010

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016

PROCESSO SEDPR Nº 145092/2015

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - CAPITAL SP - J. HUMAÍTA.

Pelo presente instrumento, de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária Executiva - Responsável pelo Expediente da Pasta, a Senhora ARACELIA LUCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2, CPF 106.465.178-05, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.699.567/0068-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 25 de julho de 2022 e término previsto para 24 de julho de 2024, em consonância com o novo Plano de Trabalho que passa a integrar o ajuste para todos os fins como Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES
Fica retificada a Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCIAMENTOS DO CONTRATO. O valor total estimado passa a ser de R\$ 34.868.165,04 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 11.695.319,71 (onze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) correspondente ao novo período de vigência da parceria, entre 25 de julho de 2022 e 24 de julho de 2024, conforme novo Plano de Trabalho anexado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região Santo André
Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/41760

À vista dos elementos que instruem o processo em toalha, em especial o Despacho CENOT nº 647/2022 (fls. 1615/1626) e o PARECER C/ISE Nº 43/2021 (fls. 1606/1613), que adoto como razão de decisão, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, mediante documento encartado às fls. 1614, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da para contratação da empresa BRASTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 15.596.868/0001-73, no valor total, por um LOTE 1 de R\$ 1.614.071,16 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setenta e um reais e dezesseis centavos), para o LOTE 2 de R\$ 1.274.996,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos) e para o LOTE 3 de R\$ 1.274.996,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/15174

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 618783; o parecer do Pregão de fls. 1008/1019, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPIC nº 478/2022 de fls. 1063/1079, que adoto como razão de decidir, CONHEÇO DOS recursos administrativos interpostos pelas empresas RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, EMPRESA LIMPAODORA LIDEM EIRELI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI e CELOSO SERVICE LTDA, posto que tempestivos e preenchidos nos requisitos legais, porém, em decorrência da ausência do mérito INDEFIRO os recursos interpostos pelas referidas empresas.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo à oferta de compra nº 080300000120220C0007, em favor das empresas EMPRESA LIMPAODORA AGUIARI EIRELI ME - CNPJ 74.536.996/0001-90 com o valor total R\$ 3.446.996,50 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) para o lote 1 e MANA GESTÃO DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 29.805.547/0001-46, com o valor total de R\$ 1.837.971,27 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), para o lote 2, ambas pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho DO Chefe de Gabinete, 25-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino da Região de Jau
Assunto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar.

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/61602

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. nº 1371/1423; o parecer do Pregoeiro de fls. 1478/1484, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do despacho CPIC nº 479/2022 de fls. 1486/1490, que adoto como razão de decidir HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto a favor da empresa MANA GESTÃO DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CNPJ: 29.805.547/0001-46, com o valor total de R\$ 2.128.661,32 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, seiscientos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), lote único pelo período inicial de 30 (trinta) meses, relativa à Oferta de Compra nº 0803160000120220C0003, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região São João da Boa Vista.

Assunto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/27858

Trata-se presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de decisão do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o artigo 2º do Decreto nº 48.599 de 12 de abril de 2004, visando a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado para unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - São João da Boa Vista.

Após a publicação da síntese da decisão exarada no Despacho SEDUC-DES-2022/242967, de fls. 1271, conforme cópia autenticada DOE às fls. 1272, RETIFICA-SE o referido Despacho a saber:

1) onde se lê:
"NIX INCLUSÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 28.438.624/0001-04, para o Lote único, pelo valor total de R\$ 607.990,00 (seiscentos e sete mil e novecentos e oitenta reais) pelo período inicial de 30 (trinta) meses, relativa à Oferta de Compra nº 0803360000120220C0003, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

2) leia-se:
"NIX INCLUSÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 28.438.624/0001-04, para o Lote único, pelo valor total de R\$ 607.990,00 (seiscentos e sete mil e novecentos e oitenta reais) pelo período inicial de 12 (doze) meses, relativa à Oferta de Compra nº 0803360000120220C0003, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES